



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/XXXX,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL
EM SÃO PAULO, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, sediada na Rua Hugo D’Antola, 95, bairro Lapa, no município de São Paulo (SP), CEP 05038-090, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.494/0040-42, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal Rodrigo Luís Sanfurgo de Carvalho, nomeado pela Portaria n. 1.135/2024/SE/MJSP, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente "Contratante", e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada "Contratada", representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme [ato constitutivo da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX/XXXX, tendo em vista o que consta no Processo n. 08500.024804/2026-12, na Lei n. 14.133/2021 e nos demais diplomas normativos correlatos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. PRIMEIRA CLÁUSULA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da classe II-A, gerados no edifício-sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, com disposição final em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente, incluindo o fornecimento da mão de obra e de todo o material necessário, em conformidade com a legislação pertinente, nos termos da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serviços comuns contínuos de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da classe II-A.	14265.	Contêiner de 1,2 m³.	960.	R\$ XXX,XX.	R\$ XXX.XXX,XX.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência.
- 1.3.2. O Edital da Licitação.
- 1.3.3. A proposta da Contratada.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. SEGUNDA CLÁUSULA — VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, devendo ser cumpridos, ainda, os seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no Processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
 - 2.2.2. Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - 2.2.3. Serem juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
 - 2.2.4. Haver manifestação expressa da Contratada com demonstração de interesse na prorrogação.
 - 2.2.5. Ser comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.2.6. Não haver registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. TERCEIRA CLÁUSULA — MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. QUARTA CLÁUSULA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. QUINTA CLÁUSULA — PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX.XXX,XX**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. SEXTA CLÁUSULA — PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. SÉTIMA CLÁUSULA — REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OITAVA CLÁUSULA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de instrumento de cobrança relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.
- 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada.
- 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada.
- 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.
- 8.1.8.5. Demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.
- 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação

motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de trinta dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. NONA CLÁUSULA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei n. 14.113/2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter à Contratante previamente, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481/2008.
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.1.24. Substituir, após recusa devidamente justificada da Contratante, o preposto designado para representar a empresa.
- 9.1.25. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.
- 9.1.27. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.33. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica para os contêineres no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.33.1. O técnico deverá se deslocar ao local.

10. DÉCIMA CLÁUSULA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei n. 13.709/2018.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação celebrados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei n. 13.709/2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei n. 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709/2018.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei n. 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei n. 13.709/2018.
- 10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção dos Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei n. 13.709/2018.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei n. 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA — EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da Contratada, devendo ser observada a regra do artigo 183 da Lei n. 14.133/2021 para a contagem desse prazo.

13.2.1.1. O Contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a Contratante, nos termos do artigo 138, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. A Contratante ainda poderá:

13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA — ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho Resumido: 172371.

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXX.

Natureza da Despesa: 339039.

Unidade Gestora: 200360.

Plano Interno: XXXXXXXXXXXX.

Nota de Empenho: XXX/XXXX.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA — CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em normas e

princípios gerais dos contratos.

17. DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA — PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 e ao artigo 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, combinado com o artigo 7º, § 3º, V, do Decreto n. 7.724/2012.

18. DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA — FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO LUÍS SANFURGO DE CARVALHO
Representante Legal da Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEGUNDA TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CESAR CRUZ, Agente de Polícia Federal**, em 06/07/2026, às 00:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146929996&crc=C0FA1984.
Código verificador: **146929996** e Código CRC: **C0FA1984**.